MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR N° 28, de 2 de Junho de 1972

Estabelece data de vigência para seguros abrangidos pelo item 606 das Normas aprovadas pela Circular SUSEP – 23, de 10-03-72.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP), na forma do disposto no art. 36, alínea "c", do Decreto-lei nº 73, de 21-11-1966,

considerando o que consta do Processo SUSEP – 7.578/72,

RESOLVE:

1. A partir da data da publicação desta circular deverão ficar sujeitos à integral observância das "Normas para o Seguro de Vida em Grupo no Plano Temporário por um ano, renovável, para Empregados e Membros de Associações" - N.S.V.G., aprovadas pela Circular nº 23, de 10-03-72, desta Superintendência, os seguros de que trata o item 6.06 das mesmas Normas isto é, de grupos segurados que, por qualquer motivo, se transferirem de uma para outra Seguradora.

2. Ressalvada a resolução contida no parágrafo precedente, fica mantido sem qualquer alteração o dispositivo do item 6.01 das Normas em questão, que estabelece o prazo de seu início de vigência, em caráter geral.

3. Revogam-se as disposições em contrário.

DÉCIO VIEIRA VEIGA
Superintendente

**Este texto não substitui o publicado no DOU de 13.06.72.*